



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



MAF
05/08/22

MENSANGEM Nº029/22

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº:029/22, que “Acrescenta inciso à Lei Municipal nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências”.

O objetivo do presente Projeto é simplesmente acrescentar inciso a Lei Municipal nº1.651/21.

Finalmente, o Chefe do Executivo, solicita que o presente Projeto, seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de agosto de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº029/22

Acrescenta inciso à Lei Municipal nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 3º

VII - Custeio de despesas com energia elétrica para manutenção das atividades, equipamentos/móveis/máquinas, após a instalação da empresa, por um prazo máximo de 30 meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de agosto de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



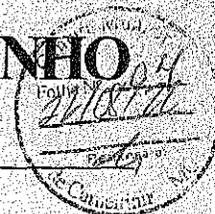
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000149

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/08/16000149

Número / Ano	000149/2022
Data / Horário	16/08/2022 - 14:48:00
Assunto	Ofício Nº 120/2022/GP-PM Projeto de Lei nº 29/22 Leis , Leis Complementar , Decreto e Portarias
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	FATURA
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 004/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que acrescenta o inciso VII ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 029/2022, tem a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

VII – Custeio de despesas com energia elétrica para manutenção das atividades, equipamentos / móveis / máquinas, após a instalação da empresa, por um prazo máximo de 30 meses.

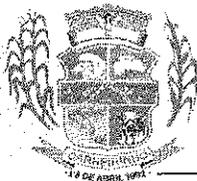
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2022 por esta Assessoria Jurídica.

Letícia Maria da Silva



2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

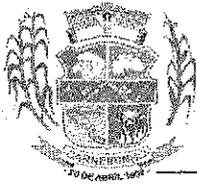
Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Celina Mariada Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 029/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 029/2022 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Letícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



I - (...)

II - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 029/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 029/22, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 029/2022.

2.4 - DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 029/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 029/2022, visa acrescentar inciso à Lei Municipal nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, dispondo sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, em que estabelece dentre outras atribuições, o custeio de despesas com energia elétrica para manutenção das atividades, equipamentos / móveis / máquinas, após a instalação da empresa, por no máximo 30 meses.

Nesse sentido, a Constituição Federal, de forma sutil, em alguns artigos refere-se à incentivos do Poder Público ao setor privado. Verifica-se que o art. 70 menciona a aplicação de subvenções e renúncias de receita, o art. 74, inciso II, dispõe sobre a aplicação de recursos públicos por entidades privadas e o art. 174 trata de incentivos do Estado ao setor privado. Também, o art. 3º da Carta Magna, traz entre os objetivos da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, pontos de fortalecem o ideal de que o Estado deve utilizar meios para gerar empregos e riquezas, observa-se por este ângulo, que conceder benefícios econômicos ao setor privado está incluso nesse propósito. Desta forma, é incontestável que os incentivos do setor público ao setor privado são admitidos pela Constituição Federal. Para um maior balizamento, o art. 3º, da Constituição Federal dispõe:

Letícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 029/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 22 de agosto de 2022.

Letícia Maria da Silva

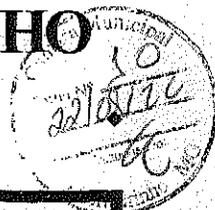
Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

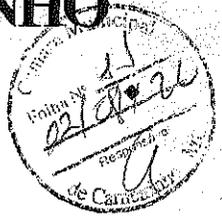


FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 029/2022	Acrêscenta inciso à Lei Municipal nº1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.
AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 16/08/2022	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 22/08/2022
ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
8ª. Reunião Ordinária	<i>[Signature]</i>
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>22/08/22</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>22/08/22</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	<i>[Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à OSP em <u>22/08/22</u> Visto do Pres: Anderson Domingos de Menezes	<i>[Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>22/08/22</u> Visto do Relator: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>22/08/22</u> Visto do Pres: Zenon Pereira de Assunção	<i>[Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>22/08/22</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	<i>[Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>22/08/22</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>22/08/22</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	<i>[Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação: Emenda () sim () não	
VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.	
Data	Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2022

DENOMINAÇÃO: Acrescenta inciso à Lei Municipal nº1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

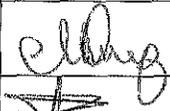
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2022

DENOMINAÇÃO: Acrescenta inciso à Lei Municipal nº1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22/08/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2022

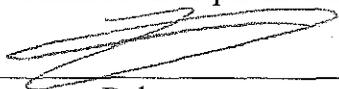
DENOMINAÇÃO: Acrescenta inciso à Lei Municipal nº1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Maria A. de Oliveira Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

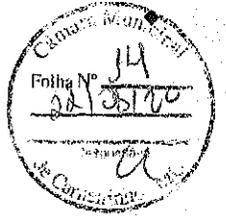
Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22/08/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2022

DENOMINAÇÃO: Acrescenta inciso à Lei Municipal nº1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.a sede do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de August de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/2022

Acrescenta inciso à Lei Municipal nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, para dispor sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.651, de 03 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 3º

VII - Custeio de despesas com energia elétrica para manutenção das atividades, equipamentos/móveis/máquinas, após a instalação da empresa, por um prazo máximo de 30 meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de agosto de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente